



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 3^a REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1301, DE 2025 DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9.

Às treze horas e vinte e quatro minutos do dia dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Deputado Yury do Paredão, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Efraim Filho, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Sérgio Petecão, Dra. Eudócia, Leila Barros, Humberto Costa, Dr. Hiran, Hamilton Mourão, Damares Alves, Cristiane Lopes, Dr. Ismael Alexandrino, Romero Rodrigues, Geraldo Resende, Duarte Jr., Pedro Westphalen, Antonio Brito, Ricardo Ayres, Luiz Lima, Jorge Solla, Dr. Francisco e Bohn Gass, e ainda dos Parlamentares Augusta Brito, Professora Dorinha Seabra, Angelo Coronel, Ismael, Styvenson Valentim, Izalci Lucas, Fabiano Contarato e Delegado Caveira, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Veneziano Vital do Rêgo, Carlos Viana, Jorge Kajuru, Eduardo Gomes, Zé Vitor, Luiz Carlos Motta, Doutor Luizinho, Ronaldo Nogueira, Weliton Prado e Ana Pimentel. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta:

Deliberativa. ITEM 1 - Medida Provisória nº 1301, de 2025 - Não Terminativo - que: "Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Otto Alencar. **Relatório:** Pela aprovação nos termos do PLV que apresenta. **Resultado:** Aprovado o Relatório do Senador Otto Alencar, nos termos da Complementação de Voto apresentada, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 1.301, de 2025; bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, e das Emendas nºs 19, 27, 28, 49 e 99, bem como as emendas apresentadas pela relatoria, sugestões do relator revisor e pela rejeição por constitucionalidade das Emendas nºs 12, 25, 29, 33, 34, 35, 41, 42, 56, 57, 59, 68, 82, 84, 87, 92, 96, 98, 100, 104 e 109 e pela rejeição das demais emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da presente ata, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

às quatorze horas e doze minutos. A Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Deputado Yury do Paredão

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/09/10>



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2406971593>